

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1860/2024

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Processo nº 0040903-35.2024.8.19.0001,
Ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **litíase renal bilateral e ureteral à esquerda**, cursando com pielonefrite obstrutiva (fls. 67), solicitando **transferência hospitalar** para realização do procedimento de **ureterorrenolitotripsia endoscópica flexível a laser** (fls. 64).

Diante do exposto, cabe destacar que o procedimento de **ureterorrenolitotripsia endoscópica flexível a laser está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – litíase renal, com pielonefrite obstrutiva (fls. 67). Além disso está coberto pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta ureterotitotripsia transureteroscópica, sob o código de procedimento 04.09.01.059-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de ações e serviços em saúde (RENASES).

No que tange ao ingresso no SUS, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizada para o Autor **Solicitação de Internação** inserida em 19/04/2024 pela Fundação Instituto Oswaldo Cruz - FIOCRUZ para tratamento cirúrgico de refluxo vesico-ureteral, com situação “**Em fila**”, não sendo possível contudo aferir a sua posição na fila de espera (**ANEXO I**).

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, porém sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 mai. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

The screenshot shows a software interface for 'SER' (Sistema de Recursos) from the 'GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO'. The top navigation bar includes links for 'Logout', 'Consulta', 'Consulta', 'Consulta', 'Consulta', 'Logout', and 'Logout'. The main search form is titled 'Consulta' and includes fields for 'Período da Inscrição' (from 2019/02/01 to 2019/02/28), 'Nome Fazendeiro' (João Pedro Amorim), 'CNPJ', 'CPF', 'Município do Inscrito' (Teresópolis), 'Unidade Administrativa' (Unidade Administrativa), 'Unidade Executiva' (Unidade Executiva), 'ID Inscrição' (12345678901234567890), and 'Nome'. Below the form is a table titled 'Inscrições' with columns: ID, Tipo de Inscrição, TAD, Período, UN, Município, Município Padrão, CNAE, Classificação, Município/Classificação, Município, Central Registros UN, Subsistema, and Processamento. The table contains one row of data.